



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI N°. 126

"Majera a remuneração dos servidores municipais e empregados da Prefeitura". - e dá outras previdências". -

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

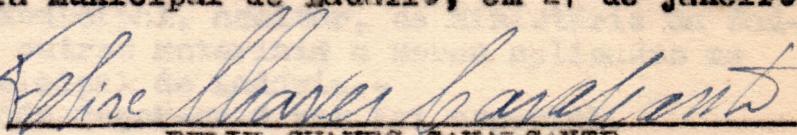
Artigo 1º. - Fica majorada a remuneração de todos os servidores e empregados municipais de Ladário, a partir do mês de janeiro de 1964, de acordo com a preposta orçamentária apresentada pelo Executivo, para o referido exercício.

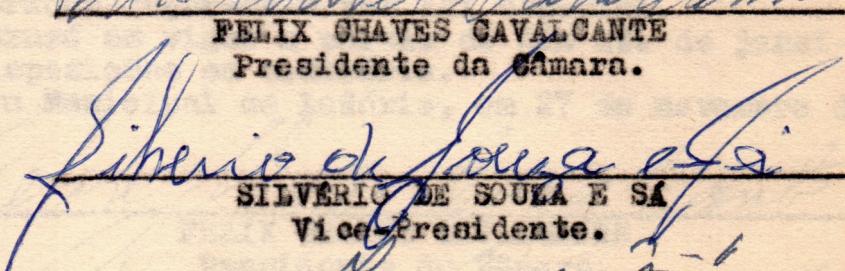
Artigo 2º. - aos servidores e empregados municipais assegura-se o direito de contribuir, obrigatoriamente, junto aos Institutos de Previdência, atendido o regime de funcionário municipal e de simples empregado da Prefeitura.

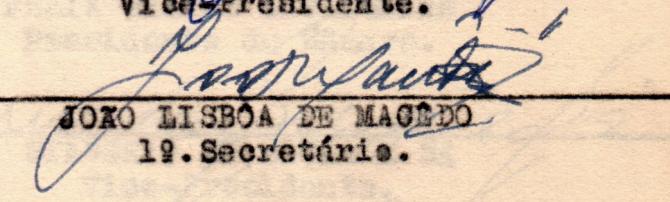
Parágrafo único - Para as despesas constantes de presente artigo, fica instituída uma verba com valor inicial de Cr. \$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), a partir do Orçamento Anual de 1964, sob o código 8.91.4 - CONTRIBUIÇÕES PARA A PREVIDÊNCIA - Despesas Diversas, com que o Município pagará aos Institutos a parte que lhe tocar como ergão contribuinte e empregador.

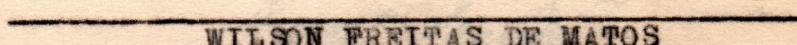
Artigo 3º. - Esta Lei terá sua vigência a partir de dia 1º de janeiro de 1964, revogando-se as disposições em contrário. -

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 27 de janeiro de 1964. -


FELIX CHAVES CAVALCANTE
Presidente da Câmara.


SILVÉRCIO DE SOUZA E SILVA
Vice-Presidente.


JOÃO LISBOA DE MAGALHÃES
1º. Secretário.


WILSON FREITAS DE MATOS
2º. Secretário. -



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

L E I N°. 125

"Cria e Service de Assistência Médica Municipal de Ladárie e um Pôste, denominado "Pôste de Saúde Dr. Wilson Padul".-

A Câmara Municipal de Ladárie DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica criada o Service de Assistência Médica Municipal de Ladárie com um Pôste, denominado "Pôste de Saúde Dr. Wilson Padul", localizado na Rua 14 de Março nº. 63-B nesta cidade.

Art. 2º. - Através da referida Pôste e por conta do Município, o Service era criado prestando assistência médica de ambulatório e de emergência a todos os municípios de Ladárie, especialmente às pessoas desprovidas de assistência de outros setores governamentais ou de parcerias recursos. Prestaria, ainda, assistência domiciliar, através de uma ambulância.

Art. 3º. - A instalação do Service de Assistência Médica Municipal de Ladárie, fica, inicialmente, assim constituída: 1 (um) Médico-Chefe; 1 (um) Enfermeiro; 1 (um) Escriturário; 1 (um) Motorista e 1 (um) Zelador.

Art. 4º. - Dentro do Orçamento Anual de 1964, ficam censignadas as seguintes verbas:

S.44.0 - Pessoal fixo:

a) Médico Chefe.....	Cr. \$ 360.000,00
b) Enfermeiro.....	Cr. \$ 204.000,00
c) Escriturário.....	Cr. \$ 144.000,00
d) Motorista.....	Cr. \$ 192.000,00
e) Zelador.....	Cr. \$ 129.600,00

S.44.1 - Material permanente..... Cr. \$ 150.000,00

S.44.2 - Material de consumo..... Cr. \$ 150.000,00

S.44.3 - Despesas diversas..... Cr. \$ 100.000,00.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a, de acordo com o Artigo 23, item 16, da Lei Orgânica Municipal, aceitar, de Ministério da Saúde, cedência, uma ambulância e outros materiais a serem aplicados no Service de Assistência Médica Municipal de Ladárie.-

Art. 6º. - O Service era criado reger-se-á por Lei especial.

Artigo 7º. - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º. de janeiro de 1964, revogando-se as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladárie, em 27 de novembro de 1964.-

Felix Chaves Cavalcante
FELIX CHAVES CAVALCANTE
Presidente da Câmara.

Silverio de Souza e So
SILVERIO DE SOUZA E SÁ
Vice-Presidente.

José Lisboa de Magalhães
JOSE LISBOA DE MAGALHÃES
1º. Secretário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI N°. 124

"Institui verba para fins de representações da Prefeitura".-

A Câmara Municipal de Ladálio DECRETA e o Prefeito Municipal SAN-
CIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica instituída uma verba orçamentária sob o cédula 8.02.0 - GABINETE DO PREFEITO, com o título de Representação da Prefeitura, a fim de fazer face às despesas com visitas, recepções e atos cerimoniais a que, obrigatoriamente, está sujeita a administração municipal.

Artigo 2º. - A verba ora instituída terá o seu valor fixado no Orçamento Anual para o exercício de 1964, em Cr. \$150.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros).

Artigo 3º. - Esta Lei terá sua vigência a partir do dia 1º. de janeiro de 1964, revogando-se as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladálio, em 27 de novembro de 1963.-

Felix Chaves Cavalcante
FELIX CHAVES CAVALCANTE
Presidente da Câmara

Silviano de Souza e Silva
SILVIANO DE SOUZA E SILVA
Vice-Presidente.

José Lisboa de Macedo
JOSE LISBOA DE MACEDO
1º. Secretário

Bilson Freitas de Matos
BILSON FREITAS DE MATOS
2º. Secretário.-



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº. 123

"Cria deis cargos de Guarda-Noturno, na
Guarda Municipal, de que trata a Lei nº.31,
de 22/2/1957".-

A Câmara Municipal de Ladárie DECRETA e o PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam criados deis (2) cargos, na Guarda Municipal de Ladárie, sob a denominação de Guarda Noturno.

Artigo 2º. - São atribuições de Guarda Noturno:

- a) executar e fazer executar as Leis municipais que se relacionarem com seu serviço;
- b) exercer vigilância noturna pela cidade e auxiliar na manutenção da ordem pública;
- c) zelar pelos bens públicos do Município.-

Artigo 3º. - No que fôr aplicável, observar-se-á o que dispõe a Lei nº. 31, que criou a Guarda Municipal.

Parágrafo único - A uniformização será regulamentada por Decreto Executivo, no que diz respeito ao ônus, tipos e características.

Artigo 4º. - A remuneração de Guarda Noturno será de Cr\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos cruzeiros) anuais e constará no Orçamento de 1964 sob o código 8.29.1 - Pessoal Fixo - SEGURANÇA PÚBLICA.

Artigo 5º. - Esta Lei terá sua vigência a partir de dia 1º de janeiro de 1964, revogando-se as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladárie, em 27 de novembro de 1963.-

Felix Chaves Cavalcante
FELIX CHAVES CAVALCANTE
Presidente da Câmara.

Silvériu de Souza e Sá
SILVERIU DE SOUZA E SÁ
Vice-Presidente.

José Lisboa de Maceió
JOSE LISBOA DE MACÉIO
1º. Secretário